



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Suscitante: **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - SINSAUDE SP**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.890.928/0001-10, com endereço à Rua Tamandaré, nº 393, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01525- 001, por seu Presidente, Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni, CPF/MF nº 330.759.248-30;

Suscitado: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, nº 1540, Bela Vista, São Paulo/SP, por seu Presidente, Dr. Cadri Massuda, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.859.089-00.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

AS EMPRESAS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo SINSAUDES/SP, um reajuste salarial de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022 a ser:

- a) 4% a partir de 1º maio/2022 a incidir sobre o salário de abril de 2022;
- b) 8,00% a partir de 1º de novembro/2022 a incidir sobre o salário de abril de 2022;
- c) 12,47% a partir de 1º de janeiro/2023 a incidir sobre o salário de abril de 2022;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá compensar os aumentos e antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente ajuste coletivo observará o piso salarial, estabelecido nesse instrumento, para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas



mensais, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os empregados que recebam valores superiores a um teto da previdência social.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive Cesta Básica, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimos na folha de pagamento seguinte a da assinatura da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO: Por este instrumento, e, na melhor forma de direito, os empregados, ao receberem o reajuste previsto, na presente Cláusula, outorgam à Empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao abono referido.

CLÁUSULA 2ª - ABONO:

Ficam excluídos da Cláusula de REAJUSTE SALARIAL, os empregados que recebam acima de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), corresponde a um teto da previdência social. A critério da empresa e livre negociação, poderá ser estabelecido o pagamento através do título "ABONO", nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT. O valor estabelecido, por se tratar de verba de natureza indenizatória não integrará a remuneração e/ou contrato de trabalho dos empregados, e tampouco servirá de base para incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por este instrumento, e, na melhor forma de direito, os empregados, ao receberem o abono previsto, na presente Cláusula, outorgam à Empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao abono referido.

CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2021, a correção salarial obedecerá aos seguintes critérios:

a) no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática



prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial mensal passa a ser de R\$ 1.533,76 (hum mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), já considerando o valor do reajuste de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) estabelecido na Cláusula Primeira desta Norma Coletiva, para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz;
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado; e
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de maio de 2022, obedecerá ao valor de R\$ 174,94 (cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).



CLÁUSULA 6ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado nº 159 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores, que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 10ª - P I S:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE:

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA AOS EMPREGADOSESTUDANTES:



O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior e curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou matrícula do estudante nos citados cursos. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade ora conveniente, assim como atestado do SUS, e de outras entidades.

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

As empresas de Medicina de Grupo, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão gratuitamente a seus empregados assistência médica nos limites dos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas podem manter convênio médico hospitalar em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, desde que mais benéfico aos empregados.

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS:

Para as empresas interessadas, os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação dentro do período destinado à compensação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá optar pela compensação dentro do período destinado à compensação das horas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EMPRESA decida pela implementação/adoção do Banco de Horas, deverá encaminhar ofício ao Sindicato manifestando a sua adesão, que fará análise informando as condições para efetivação da adesão e conseqüentemente elaboração do respectivo instrumento de acordo, encaminhando ao Sindicato Nacional de Medicina de Grupo - SINAMGE para efetivação da adesão e conseqüentemente, após confirmação das condições, emitirá um comprovante dessa adesão, sendo que esse certificado fará parte integrante da norma coletiva, sendo válido até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão adotar sistema alternativo de controle de ponto, assim como outro formato de banco de horas, desde que previamente ajustado com o sindicato.

PARÁGRAFO QUARTA: Na hipótese do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido nesta cláusula, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão de seu contrato de trabalho, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de descendentes (filhos e netos), cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico; e

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO-DOENÇA:

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido de, no mínimo, por 90 (noventa) dias consecutivos.



CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

CLÁUSULA 21ª- DA CONVERSÃO DAS GARANTIAS DE EMPREGO EM INDENIZAÇÃO:

Fica expressamente ajustado que as garantias de emprego previstas nesse instrumento coletivo, poderão ser convertidas em indenização, cujo valor será negociado entre as partes, mediante prévia anuência do Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA 22ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE:

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizado a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 23ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas, que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente até 20% (vinte por cento) do piso salarial mensal da categoria, representada pelo Sindicato Profissional ora suscitante, à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, para quem detenha aguarda judicial do menor concedida a este, com filho até 72 meses de vida (6 anos completos), por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde do empregador mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe, condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma aqui estabelecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio creche deverá ser pago de forma integral e não proporcional no mês de aniversário de 6 (seis) anos da criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, recibo ou nota fiscal mensal, declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo da instituição ou pessoa física responsável pelos cuidados do referido menor.



CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 25ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado ou pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa prevista neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes um salário nominal mensal do falecido, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

CLÁUSULA 27ª - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalhem em jornada noturna.

CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO



Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 30ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA 31ª - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato suscitante. Para os que ganharem acima desse piso salarial, aplica-se a lei.

CLÁUSULA 32ª - FÉRIAS:

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto para os empregados que trabalhem em regime de escala, e em dias eventualmente compensados. O aviso prévio dessas férias deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 33ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista nesse instrumento coletivo, independentemente das penalidades legais.

CLÁUSULA 34ª - CARTA AVISO:

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA 35ª - EXAMES MÉDICOS:

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Suscitante do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 37ª - CORRESPONDÊNCIAS:

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante.



CLÁUSULA 38ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu Parágrafo Único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT, acrescidas da multa de 01 (um) salário piso mensal normativo cobrado na reincidência, e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2021, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2021 até abril/2022, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/09/22 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2021); em 01/10/2022 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2021) e em 01/11/2022 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2021 a abril/2022).

CLÁUSULA 40ª - Contribuição Negocial

I - Todos os trabalhadores, associados ou não ao sindicato no mês de julho/2022, beneficiários desta CCT, contribuirão (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL), com parcela ÚNICA e fixa no valor de R\$ 49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos), essa contribuição deverá ser descontada diretamente na folha de pagamento pela empresa que, por sua vez, a repassará diretamente para o Sindicato Suscitante de conformidade com a legislação vigente e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC no 041/2022, 1.C 00118.2011.02.000/8), ao qual respalda a referida cobrança nos seguintes termos:

II - As contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria profissional, sob a denominação de Contribuição Negocial, previamente e expressamente autorizada na forma estabelecida pela Assembleia Geral, sendo aplicadas para manutenção dos programas de interesses da categoria, servindo como uma forma de custeio para que o sindicato consiga exercer sua função, atuando como um suporte na mediação de negociações trabalhistas, econômicas, bem como possibilitando o ente sindical na atuação de interesse sociais da categoria, promovendo principalmente: assistência jurídica; assistência dentária,



bolsas de estudo; biblioteca; congressos e conferências; colônias de férias e centros de recreação; estudos técnicos e científicos; finalidades desportivas e sociais; educação e formação profissional, promoção da conciliação nos dissídios de trabalho e integração profissional da categoria;

III - Para o desconto acima mencionado, aplicam-se o Precedente Normativo TST 119, ou seja, para os filiados ao sindicato há obrigatoriedade do desconto e, para os não filiados ao sindicato, o direito de se oporem ao desconto com manifestação formal e pessoal com entrega da carta de oposição a ser protocolada na sede do Sindicato de forma pessoal não sendo aceitas cartas apresentadas por terceiros, após, entrega do documento à empresa até a data do efetivo desconto, que, por sua vez, justificará ao sindicato a ocorrência do não desconto apresentando a oposição manifestada formalmente.

Parágrafo primeiro: O Sindicato suscitante publicará no primeiro dia útil após assinatura da presente CCT, edital em jornal de circulação no âmbito de sua representação com abertura de prazo de 15 (quinze) dias para entrega de carta de oposição aos empregados não sindicalizados que se oponham contra o desconto da contribuição negocial; o recolhimento do desconto pelo empregador deverá ocorrer no mês subsequente ao decurso do prazo para entrega da carta de oposição;

Parágrafo segundo: é obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade do direito do não associado apresentar carta de oposição da Contribuição Negocial prevista nesta convenção, sendo dada ciência ao empregador pelo sindicato suscitante do prazo final para entrega da carta de oposição neste instrumento.

Parágrafo terceiro: A importância a ser descontada deverá ser depositada nos estabelecimentos financeiros credenciados pelo Sindicato Profissional no mês subsequente ao fim do prazo para entrega da carta de oposição, com a posterior remessa do comprovante de recolhimento, devendo eventuais dúvidas ou solicitações de informações serem sanadas através do e-mail: cobranca@sinsauesp.org.br.

Parágrafo quarto: Parágrafo quarto: A empresa deverá fazer o desconto referente a contribuição negocial na folha de pagamento de agosto de 2022 e o repasse ao sindicato profissional até 10 de setembro de 2022, através da Chave Pix: cobranca@sinsauesp.org.br, Banco Itaú: agência 0151, conta corrente 00550-1, CNPJ nº 60.890928/0001-10.

Parágrafo quinto: O não recolhimento e repasse da contribuição até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicarão na incidência de juros de mora,



correção monetária e multa fixados por lei, além das demais penalidades previstas nesta CCT e na legislação aplicável, sendo que neste caso o recolhimento posterior da contribuição não poderá ser descontado do empregado, devendo a empresa inadimplente arcar com o ônus, inclusive dos encargos decorrentes.

Parágrafo sexto: A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 5% (cinco por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional;

Parágrafo sétimo: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato uma Relação Nominal de todos os empregados que tenha sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição indicando a função e salário percebido no mês do desconto, com o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA 41ª - MULTAS:

Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fixa-se multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a esta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 42ª - FERIADOS PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que, eventualmente, não conceder o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/12/2021.

CLÁUSULA 43ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:



A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 44ª - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL:

As Entidades Sindicais, Suscitante e Suscitada, manterão Comissão Paritária, formada por membros da Diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses da categoria, inclusive os referentes ao seu Piso Salarial e no estabelecimento de futuras metas a serem atingidas para os fins de concessão de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 45ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, Parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 46ª - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA 47ª - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 48ª - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2022, para o trabalho prestado entre 22h e 5h do dia seguinte.

CLÁUSULA 49ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA 50ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.



CLÁUSULA 51ª - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 53ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 54ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 55ª - GARANTIA DE EMPREGO OU INDENIZAÇÃO, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego ou indenização aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, em seu prazo mínimo, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia ou indenização de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese do empregador ser comunicado por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aquisição da garantia ou indenização, sendo que a inobservância do prazo estabelecido nessa cláusula acarreta a perda do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Parágrafo segundo: os empregadores se comprometem a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, com fixação deste instrumento nos quadros de aviso e cópia disponibilizada no Rh da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento de estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.



CLÁUSULA 56ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO:

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

CLÁUSULA 57ª - CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS DE TRABALHO:

As partes convenientes recomendam às empresas a não firmar contratos para contratação de mão de obra por cooperativas, seja em qualquer atividade da empresa.

CLÁUSULA 58ª - NR 32 E SUAS RESOLUÇÕES 1, 2 e 3 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

As partes convenientes recomendam às empresas e suas contratadas, ministrarem o curso básico para todos os funcionários, conforme disposto na NR-32 e suas Resoluções 1,2 e 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA:

As cláusulas sociais e as condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho estarão em vigor desde 1º de maio de 2022 e terão seu término em 30 de abril de 2023.

E assim plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 14 de julho de 2022.

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO – SINSAUDES
Jefferson Erecy Santos Caproni, CPF/MF nº 330.759.248-30**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE
Cadri Massuda – Presidente, CPF/MF nº 230.859.089-00**



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 13/07/2022 às 13:34:13 (GMT -3:00)

MINUTA CCT 2022.2023 - sinamge e sinsaude sp

 ID única do documento: #fd056cea-2a02-4e26-b187-6622bd499be3

Hash do documento original (SHA256): 5c59ce1e72fc80fd8b6aa8ad614c60db7cd47e389f7c3f6a0742fd6820c5c53f

Este Log é exclusivo ao documento número #fd056cea-2a02-4e26-b187-6622bd499be3 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Jefferson Erecy Santos Caproni (Presidente)**
Assinou em 14/07/2022 às 11:47:51 (GMT -3:00)
- ✓ **SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (Presidente)**
Representante legal: Cadri Massuda
Assinou em 13/07/2022 às 14:10:18 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
13/07/2022 às 13:34:11 (GMT -3:00)	Luiza Silva dos Santos solicitou as assinaturas.
13/07/2022 às 14:10:18 (GMT -3:00)	Cadri Massuda (CPF 230.859.089-00; E-mail cadri@grupomg.com.br; IP 177.92.29.42), assinou como representante legal de SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (CNPJ 45.794.567/0001-15). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

14/07/2022 às 11:47:51
(GMT -3:00)

Evento

Jefferson Erecy Santos Caproni (CPF 330.759.248-30; E-mail sergio2012mr@gmail.com; IP 187.26.70.50), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

14/07/2022 às 11:47:51
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.